LEI MUNICIPAL Nº 4.276

Cria o cargo de Supervisor de Arbitragens no Quadro de Cargos em Comissão do Município.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no Quadro dos Cargos em Comissão do Muníipio, o cargo de SUPERVISOR DE ARBITRAGENS, Padrão CC-3, com lotação no Conselho Municipal de Desportos – CMD.

Art. 2º - O Prefeito Municipal nomeará o Supervisor de Arbitragens após ouvidos os Clubes participantes do campeonato de futebol de campo das 1ª e 2ª divisões, a quem cabe a indicação do nome.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, deverão ser decretadas as atribuições e especificações do cargo criado pelo artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 17 DE JUNHO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração